



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	11



PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2026 - REFORMA COZINHA PILOTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** ARQPLAN CONSTRUÇOES, MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº 63.645.420/0001-45. **Contrato:** nº 57/2026. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma e readequação da cozinha piloto do Município de Taquaral, estado de São Paulo, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste estudo técnico preliminar. **Valor global estimado:** R\$ 367.228,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e oito reais). **Assinatura:** 21/08/2026. **Vigência:** 21/08/2026 à 21/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias.

Taquaral/SP, 21 de agosto de 2026.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

**ATA DE RETIFICAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 29/2026****PROCESSO ADM. Nº 66/2026**

Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do “caput” e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.649/2025.

Ata de Retificação dos Atos**Ata de Classificação de Propostas (RETIFICADA)**

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 15h30, na sede da Prefeitura do Município de Taquaral, situada à Rua do Cafezal, nesta cidade, o Agente de Contratação, designado por meio da Portaria nº 205/2026, de 13 de maio de 2026, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025 e demais normas aplicáveis, após proceder ao reexame dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe, especialmente da classificação anteriormente registrada e da conformidade das propostas apresentadas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, **LAVRA A PRESENTE ATA DE RETIFICAÇÃO DOS ATOS**, com a finalidade de corrigir o registro classificatório anteriormente realizado e adequá-lo às exigências objetivas previamente estabelecidas pela Administração.

A presente retificação decorre do poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como da necessidade de preservação da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e aos documentos que regem o procedimento, do julgamento objetivo, da motivação, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **02 (duas) licenças anuais do software Autodesk AutoCAD LT**, na modalidade de subscrição de uso — licenciamento temporário anual — destinadas a atender às necessidades técnicas do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente do Município de Taquaral-SP,

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



compreendendo o fornecimento de suporte técnico e atualizações automáticas disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência, conforme especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência que fundamenta a contratação direta.

O objeto, portanto, encontra-se previamente delimitado no Termo de Referência, inclusive quanto à solução tecnológica, modalidade de licenciamento, período de utilização e requisitos funcionais necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

2. Do Poder-Dever de Autotutela da Administração Pública

É cediço que a Administração Pública, no exercício de sua atividade administrativa, encontra-se investida do **poder-dever de autotutela**, consistente na prerrogativa-dever de rever os próprios atos quando constatada ilegalidade ou desconformidade com as normas que regem o procedimento, promovendo sua correção independentemente de provocação do interessado, sempre com observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da motivação e do interesse público.

A autotutela administrativa não constitui faculdade para afastar, por critérios subjetivos, atos regularmente praticados. Ao contrário, representa verdadeiro instrumento de preservação da juridicidade administrativa, impondo à Administração o dever de corrigir atos que, uma vez reexaminados, revelem-se incompatíveis com a legislação, com os documentos que disciplinam o procedimento ou com as condições objetivamente estabelecidas para a contratação.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento por meio das Súmulas nºs 346 e 473:

Súmula 346/STF: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473/STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso concreto, a providência ora adotada não decorre de juízo de conveniência ou oportunidade, tampouco de alteração posterior dos critérios de julgamento ou das condições da contratação. Trata-se de medida de saneamento e correção do registro classificatório, diante da constatação de que determinada proposta, embora tenha apresentado valor inferior às demais, não corresponde ao objeto definido pela Administração.

Não há, portanto, criação de exigência nova, alteração do Termo de Referência ou modificação das condições originalmente divulgadas. O que se promove é exclusivamente a correta aplicação das condições que já integravam o procedimento, de modo a impedir que proposta materialmente incompatível com o objeto seja considerada apta à contratação apenas em razão de apresentar menor preço.

A manutenção de proposta que não atende às especificações previamente estabelecidas poderia, ao contrário, representar violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento que rege o procedimento, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente tais princípios e determina que a atuação administrativa em matéria de contratações públicas seja pautada, entre outros, pela legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

3. Da Necessidade de Retificação da Classificação

No reexame dos documentos integrantes da Manifestação de Interesse nº 29/2026, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **APPCAD SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.074.646/0001-96, no valor de R\$



3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), não atende às especificações objetivas estabelecidas para o objeto da contratação.

Conforme se verifica da proposta apresentada, a empresa ofertou **licença perpétua e solução BricsCAD Lite**, enquanto o Termo de Referência exige expressamente **02 (duas) licenças anuais do Autodesk AutoCAD LT, na modalidade de subscrição de uso**, acompanhadas de suporte técnico e atualizações automáticas do fabricante durante o período de vigência.

A divergência constatada não constitui mero erro formal, inexistência material ou falha documental passível de saneamento sem alteração do conteúdo econômico e material da proposta. Ao contrário, incide diretamente sobre elementos essenciais do objeto, notadamente a solução tecnológica ofertada e a modalidade de licenciamento.

A proposta apresentada, portanto, não representa apenas uma forma alternativa de fornecimento do mesmo objeto, mas a oferta de produto e modalidade de licenciamento distintos daqueles expressamente definidos pela Administração.

Além disso, conforme estabelecido no Termo de Referência, especialmente em seu item **4.10.2**, a solução ofertada não atende às especificações funcionais estabelecidas para a preservação da compatibilidade com o acervo histórico de projetos em formato **.DWG**, bem como para a manutenção da padronização tecnológica adotada pelo Departamento de Obras.

A aceitação da proposta implicaria, na prática, a substituição do objeto originalmente planejado por outra solução tecnológica, com plataforma e regime de licenciamento distintos, circunstância incompatível com o princípio da vinculação às condições previamente estabelecidas para a contratação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Termo de Referência é o documento necessário à contratação de bens e serviços e deve conter, entre outros elementos, a definição do objeto, sua natureza, os quantitativos e as condições necessárias à execução da contratação. Dessa forma, uma vez estabelecidas objetivamente as características



essenciais do bem pretendido, tais requisitos constituem parâmetros vinculantes para a análise da conformidade das propostas.

Por sua vez, o art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas ou que apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas, desde que insanável. Vejamos:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

[...]

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No caso concreto, a desconformidade é **objetiva, material e insanável**, uma vez que a adequação da proposta exigiria sua substituição por outro produto e outra modalidade de licenciamento, o que importaria modificação substancial da própria solução ofertada.

Por consequência, a proposta da empresa **APPCAD SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA** deve ser desclassificada, ainda que tenha apresentado o menor preço nominal, uma vez que o critério econômico não pode prevalecer sobre a ausência de conformidade com o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Superada a proposta desclassificada, a proposta apresentada pela empresa **NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **66.582.784/0001-11**, no valor global de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, constitui a primeira proposta subsequente considerada compatível com as especificações estabelecidas no Termo de



Referência, razão pela qual passa a ocupar a primeira colocação entre as propostas aptas ao prosseguimento da contratação.

As propostas das empresas **X7 Information Technology Ltda.**, no valor de R\$ 5.178,00; **THC Assessoria e Tecnologia Ltda.**, no valor de R\$ 5.181,38; e **MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, no valor de R\$ 5.298,60, permanecem classificadas nas posições subsequentes, conforme a ordem crescente de preços e a análise de conformidade constante dos autos.

Permanecem igualmente desclassificadas as propostas da **AEC CAD BIM Softwares Comércio e Serviços em Informática Ltda.**, no valor de R\$ 5.381,18; da **Data4 Solutions Ltda.**, no valor de R\$ 5.758,51; e da **Best Software Tecnologia da Informação Ltda.**, no valor de R\$ 5.785,00, por apresentarem valores superiores ao limite máximo estimado pela Administração, conforme registrado nos autos e na ata anteriormente lavrada.

4. Da Retificação

Diante do exposto, **RETIFICA-SE a Ata de Classificação de Propostas anteriormente lavrada** no Processo Administrativo nº 66/2026 — Manifestação de Interesse nº 29/2026, exclusivamente quanto à classificação e à situação da proposta da empresa **APPCAD SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA**, para que o registro classificatório passe a observar a seguinte redação:

Classificação	Licitante	CNPJ	Valor global	Situação
1ª	NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	66.582.784/0001-11	R\$ 4.600,00	Classificada
2ª	X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA	54.144.564/0001-27	R\$ 5.178,00	Classificada
3ª	THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA	37.912.883/0001-16	R\$ 5.181,38	Classificada
4ª	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	04.198.254/0001-17	R\$ 5.298,60	Classificada
—	APPCAD SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA	38.074.646/0001-96	R\$ 3.780,00	Desclassificada por desconformidade material e insanável com o objeto e o Termo de Referência
—	AEC CAD BIM SOFTWARES COMÉRCIO	42.226.388/0001-93	R\$ 5.381,18	Desclassificada por exceder o valor estimado



	E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA			
—	DATA4 SOLUTIONS LTDA	05.051.181/0002-80	R\$ 5.758,51	Desclassificada por exceder o valor estimado
—	BEST SOFTWARE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	05.975.862/0001-53	R\$ 5.785,00	Desclassificada por exceder o valor estimado

Fica expressamente consignado que a desclassificação da empresa **APPCAD SOFTWARES E SOLUÇÕES LTDA** decorre de **desconformidade material, objetiva e insanável com o objeto da contratação**, uma vez que a proposta apresentada contempla **licença perpétua e a plataforma BricsCAD Lite**, enquanto o Termo de Referência exige **subscrição anual do Autodesk AutoCAD LT**, inclusive com observância das especificações funcionais previstas no item 4.10.2.

A presente retificação não implica alteração do objeto, do Termo de Referência, dos critérios previamente estabelecidos ou das condições originalmente divulgadas, limitando-se a corrigir o resultado da análise das propostas à luz das exigências que já integravam o procedimento.

5. Conclusão

Considerando a necessidade de restabelecer a estrita observância da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Termo de Referência, do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta efetivamente apta a atender à necessidade administrativa, **RETIFICA-SE a classificação anteriormente registrada**, passando a figurar em primeiro lugar a empresa **NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, no valor global de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, por apresentar proposta compatível com as especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

A presente retificação restringe-se à correção do registro classificatório e à formalização da desclassificação da proposta materialmente incompatível com o objeto, **mantendo-se inalterados os demais atos, documentos, condições e fundamentos do processo que não forem incompatíveis com a presente decisão.**



Ressalva-se, ainda, que a presente classificação **não importa, por si só, adjudicação, autorização ou contratação definitiva**, devendo o processo prosseguir com a observância integral dos requisitos aplicáveis à contratação direta.

Antes da adoção dos atos subsequentes necessários ao regular prosseguimento do processo, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.649/2025 e dos demais atos normativos aplicáveis, com a continuidade da instrução processual e a adoção das providências administrativas pertinentes à contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A presente Ata possui natureza exclusivamente retificadora, destinando-se ao saneamento do registro classificatório anteriormente realizado, não implicando, neste momento, a abertura de prazo específico para manifestação ou recurso, uma vez que eventual oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabível, será assegurada em fase processual própria, de forma concentrada e no momento adequado ao regular prosseguimento do procedimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A classificação ora retificada deverá, assim, ser considerada para os atos subsequentes do processo, sem prejuízo da análise dos demais requisitos necessários à formalização da contratação, competindo à Administração promover o regular prosseguimento do feito e adotar, oportunamente, as providências previstas na legislação.

Nada mais havendo a tratar, **LAVRA-SE A PRESENTE ATA DE RETIFICAÇÃO DOS ATOS**, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação, sem prejuízo da ciência aos interessados, da publicidade cabível e do regular prosseguimento do processo administrativo.

Taquaral-SP, 12 de agosto de 2026.

Leonardo Francis Garcia
Agente de Contratação

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico 20/2026****Edital nº 56/2026 - Processo Licitatório nº 75/2026**

Órgão Licitante: Município de Taquaral. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNE-CIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARAN-TINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. **Recebimento das propostas:** das 08:00h do dia 24 de agosto de 2026 até as 08:00h do dia 08 de setembro de 2026, pelo site: www.bll.org.br. **Abertura das propostas:** às 08:01h do dia 08 de setembro de 2026. **Início da disputa de preços:** às 08:15h do dia 08 de setembro de 2026. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.taquaral.sp.gov.br ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br.

Taquaral/SP, 21 de agosto de 2026**Ari Fernando Jacinto****Prefeito Municipal**Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

**PORTARIAS****PORTARIA Nº440/2026 FÉRIAS JACIELMA MARTINS****PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84**Portaria nº440/2026 – Gabinete do Prefeito.****Paço Municipal “João Batista Vilela”
Taquaral/SP, 21 de agosto de 2026.****“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora municipal Jacielma Martins, matrícula funcional nº 9594, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais.”****Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem específica:****RESOLVE:****Art. 1º** Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **02/04/2025 a 01/04/2026** serem usufruídos no período de **25/08/2026 a 23/09/2026**, a servidora **JACIELMA MARTINS**, matrícula funcional nº 9594, ocupante do cargo originário de **Auxiliar de Serviços Gerais**.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
**Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal**

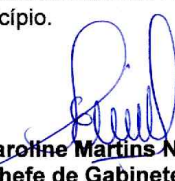
Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


**Evelin Caroline Martins Nogueira
Chefe de Gabinete****Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84**Portaria nº441/2026 – Gabinete do Prefeito.****Paço Municipal “João Batista Vilela”
Taquaral/SP, 21 de agosto de 2026.****“Dispõe sobre a concessão de férias
regulamentares ao servidor municipal Rene
Aroldo Gonçalves, matrícula funcional nº 9485,
ocupante do cargo Motorista.”****Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:****RESOLVE:****Art. 1º** Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **10 (dez) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **13/02/2024 a 12/02/2025** serem usufruídos no período de **24/08/2026 a 02/09/2026**, a servidora **Rene Aroldo Gonçalves**, matrícula funcional nº 9485, ocupante do cargo originário de **Motorista**.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
**Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


**Evelin Caroline Martins Nogueira
Chefe de Gabinete****Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84**Portaria nº442/2026 – Gabinete do Prefeito.****Paço Municipal “João Batista Vilela”
Taquaral/SP, 21 de agosto de 2026.****“Dispõe sobre a concessão de férias
regulamentares a servidora municipal Maria
Cristina Augusto, matrícula funcional nº 9308,
ocupante do cargo Atendente.”****Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:****RESOLVE:****Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de
dezembro de 1997, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período
aquisitivo de 23/08/2025 a 22/08/2026 serem usufruídos no período de 24/08/2026 a
22/09/2026, a servidora Rene Aroldo Gonçalves, matrícula funcional nº 9308, ocupante
do cargo originário de Atendente.****Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.**
**Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal**Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no
quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data,
nos termos da Lei Orgânica do Município.
**Evelin Caroline Martins Nogueira
Chefe de Gabinete****Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br**